



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

LEI MUNICIPAL Nº 1536/2025, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação emergencial, em razão do excepcional interesse público de:

Cargo	Quantidade de Vagas	Carga Horária	Padrão de Vencimento Art.3º da Lei nº1.031/2014
Operário	01 (um)	40h/semanais 200h/mensais	04
Operador de Máquinas	01 (um)	40h/semanais 200h/mensais	07
Motorista Operário II	01 (um)	40h/semanais 200h/mensais	06

Art. 2º Nos termos do art.6º da Lei nº 1.031/2014, as especificações das categorias funcionais são as constantes do Anexo I, de referido dispositivo legal.

Art. 3º As contratações da presente lei serão pelo período de 02 (dois anos), podendo, em caso de necessidade, serem prorrogadas até o limite do contido no art. 234 da Lei Municipal nº 007/2001.

Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao (à) contratado (a), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º As contratações serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado, conforme edital previamente publicado, o qual estabelecerá os critérios de inscrição e os procedimentos de seleção, que poderão incluir prova escrita, prova prática, avaliação de títulos ou sorteio público.

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 25 de setembro de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data supra

ORLANDO CANELLO

Secretário Municipal de Administração

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Rua Isidoro Eisenberg, s/nº - CEP 99720-000 – Quatro Irmãos - RS - CNPJ 04.215.994/0001-14

Fones: (54) 99278-5494 / 99278-5472 / 99278-5543 - E-mail: adm@quatroirmaos.rs.gov.br